

Administração Regional do Distrito Federal Coordenação de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de oficinas e no fornecimento de equipamentos e materiais de costura para atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	Und. De Medida	Qtd.
-	1	Oficina de Costura e Modelagem	Horas	110
1	2	Máquina de Costura Mecânica com 22 pontos - Material: metal com acabamento em plástico; - Voltagem: 220V ou bivolt	Und.	15

		,		ı
	3	Máquina Balancim de Pregar Botões de Pressão (Ilhós e Rebite) e Jogo Matriz O jogo matriz deverá conter, no mínimo: - 01 Matriz de Pregar Botão de Pressão Plástico 10 - 01 Matriz de Pregar Botão de Pressão 12 - 01 Matriz de Pregar Botão de Pressão 80 - 01 Matriz de Pregar Botão de Pressão 100 - 01 Matriz de Pregar Rebites 4/5 10mm - 01 Matriz de Pregar Ilhós 54	Und.	15
2	4	Tecido Estampado tricoline 100% algodão - Estampa floral rosa envelhecido fundo bege - 1,50 metro de largura - Apresentação em rolo de 10 metros	Rolo	10
	5	Tecido Liso tricoline 100% algodão - Liso bege - 1,50 metro de largura - Apresentação em rolo de 10 metros	Rolo	10
	6	Tecido Estampado tricoline 100% algodão - Estampa floral ramos vermelhos - 1,50 metro de largura - Apresentação em rolo de 10 metros	Rolo	10
	7	Tecido Liso tricoline 100% algodão - Liso vermelho - 1,50 metro de largura - Apresentação em rolo de 10 metros	Rolo	10
	8	Tecido Estampado tricoline 100% algodão - Estampa mini arabesco azul e branco - 1,50 metro de largura - Apresentação em rolo de 10 metros	Rolo	10
	9	Tecido Liso tricoline 100% algodão - Liso azul - 1,50 metro de largura -Apresentação em rolo de 10 metros	Rolo	10
	10	Tecido Liso felpa 100% algodão - Liso bege - 1,40 metro de largura - Apresentação em rolo de 10 metros	Rolo	10
	11	Linha de poliéster para costura reta - Cor beje, azul, vermelho e branca Apresentação em carretel de 1500 metros	Und.	40

	12	Botão nº 12 de plástico - Cor marfim - Apresentação em caixa com 200 unidades	Caixa	10
	13	Tesoura para Costura de 10 polegadas - Material: Aço Inox Reforçada - Encaixe de 3 Dedos	Und.	100
	14	Agulha de máquina Nº 14 - Apresentação em pacote com 10 unidades	Pacote	10
	15	Alfinete de cabeça coloridas para costura (31mm) - Apresentação em pacote com 150 unidades	Pacote	20

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no art. 26, §§ 1° e 2º, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.
- 2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas de assistência social, encontra-se a proposição de projetos, serviços e atividades de desenvolvimento do trabalho social com cidadãos em vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento comunitário com realização de diagnóstico participativo, mapeando e captando parceiros e instituições por meio dos processos de assistência social.
- 2.3. Com o intuito de incentivar a inclusão social e contribuir com o acesso aos direitos sociais, o Programa Assistência do Plano de Trabalho do Sesc-AR/DF para o exercício de 2023 objetiva estimular através das atividades socioeducativas a participação da sociedade e o exercício da cidadania. Dentre os projetos propostos para 2023 na Atividade do Desenvolvimento Comunitário destaca-se o projeto Mulheres que cuidam de si, no qual mulheres e meninas em situação de

vulnerabilidade social possam dialogar sobre a saúde menstrual, valorização social e autoestima.

- 2.4. Nesse interim, o projeto visa possibilitar o acessar aos direitos sociais voltados para este público, no qual serão oferecidas oficinas de corte, costura e modelagem para confecção de absorventes ecológicos, conduzidas por profissionais especializados, por meio de um planejamento prévio das aulas, constante o processo de criação e confecção das peças, elaboração de moldes, manuseio da matéria prima, corte e costura e acabamento do produto, com vista fomentar que as mulheres e meninas produzam os absorventes ecológicos para uso pessoal, bem como possibilita-las ao empreendedorismo, a igualdade de gênero e ao empoderando dessas mulheres e meninas oriundas das comunidades do Distrito Federal.
- 2.5. Além disso, a produção dos absorventes ecológicos também contribui para redução do lixo, colaborando com os objetivos de desenvolvimento sustentável que se referem à Saúde e Qualidade de Vida.
- 2.6. O objeto da presente contratação foi divido até a menor parcela tecnicamente possível e economicamente viável, sendo utilizado como critério para o agrupamento dos itens a sua respectiva unidade de medida e o seu gênero, quais sejam: i) serviço de capacitação; ii) equipamentos e material; iii) itens de consumo de costura.
- 2.7. A organização de grupos tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento de cada evento, facilitar a gestão de demandas e admitir a correlação existente entre os itens da presente contratação. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de grupos identifica particularidades da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados.
- 2.8. A formação de grupos também garante ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como torna a licitação mais compreensível para as licitantes premiando a qualidade e efetividade da disputa, sendo economicamente viável a reunião em grupo para tornar atrativo a participação das licitantes, considerando o baixo valor dos itens segregados.
- 2.9. Ademais, constata-se como onerosa a imposição à Entidade o controle de diversas empresas do mesmo segmento para o mesmo objetivo, ocasionando prejuízo operacional e administrativo para a equipe.
- 2.10. Importa mencionar que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tributal de Contas da União TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

- "3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados." https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm
- 2.11. Ante todo o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento de alguns itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço por item e grupo.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ITENS 1)

3.1. As oficinas de costura serão realizadas na dependência do CONTRATANTE e, quando necessária, em outras localidades dentro do Distrito Federal, possuindo uma turma semanal (março a novembro) e uma eventual, conforme cronograma disposto abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Turma	Dia e Horário da Oficina	Qtd de participantes	Qtd. máxima de horas mensais	Qtd. máxima de horas anuais	
			(A)	(B)=A*9	
Turma	A combinar	30	10	90	
Eventuais	-	30	-	20	
Total			10	110	

- 3.2. As oficinas serão pagas mensalmente por hora/aula efetivamente executada, sendo estimado o quantitativo de horas mensais e anual disposto no cronograma de execução.
- 3.3. É responsabilidade da CONTRATADA a alocação da quantidade de profissionais necessários para a correta execução do serviço, observada a escala acima disposta e as possíveis alterações, arcando esta, com eventuais subdimensionamentos de sua proposta.
- 3.4. Os quantitativos de participantes das oficinas são estimativas máximas de cada turma e dependerão da efetiva inscrição dos integrantes da turma.

- 3.5. De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, poderão ocorrer oficinas eventuais, sendo que estas não ultrapassarão o máximo de 20 (vinte) horas anuais.
 - 3.5.1. As solicitações das oficinas eventuais serão demandas à CONTRATADA com no mínimo 36h (trinta e seis horas) de antecedência de sua realização.
 - 3.5.2. Eventualmente, após acordo entre as partes, poderão ocorrer solicitações de oficinas eventuais em prazo inferior ao disposto anteriormente.
 - 3.5.3. Eventualmente, as oficinas poderão ocorrer no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, não podendo ocorrer alteração do valor da hora.
- 3.6. A execução das oficinas deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas deste instrumento.
- 3.7. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusa dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, desde que fundamentado e em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional.
- 3.8. Os profissionais, no decorrer da execução do serviço, deverão estar devidamente identificados com crachá da CONTRATADA e/ou uniformizados.
- 3.9. Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.
- 3.10. A CONTRATADA deverá elaborar planos de aula, abordando no mínimo o processo de criação e confecção de absorventes ecológicos e outras peças de vestimenta, elaboração de moldes, manuseio da matéria prima, corte e costura e acabamento, e outra técnicas, com vista fomentar que as participantes fabriquem produtos para uso pessoal e empreendedor.
- 3.11. O plano de aula deverá ser apresentado ao CONTRATANTE para fins de aprovação e início de execução.
- 3.12. A pedido do CONTRATANTE, poderá ocorrer alteração dos planos de aula para inclusão e/ou retirada de tópicos de ensino.

3.13. Os equipamentos de costura e materiais de consumo serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

4. DO FORNECIMENTO DOS ITENS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ITENS 2 A 15)

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, após a emissão e comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor PAF.
- 4.2. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca apresentada na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica, não sendo admitido aumento de preços.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Sesc-AR/DF, localizado no SIA, Trecho 02, Lotes 1.130 Brasília/DF, CEP: 71200-020 ou em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado no Pedido ao Fornecedor PAF emitido à CONTRATADA.
- 4.4. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e 14h às 17h, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.
- 4.5. As máquinas de costura (item 1) deverá ter garantia mínima do produto de 12 meses, contados após o recebimento definitivo dos equipamentos, contra defeitos de fábrica.
- 4.6. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e observar outras exigências legais aplicáveis e ao determinado pelo INMETRO.
- 4.7. Todas as despesas com embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.8. No ato da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.
- 4.9. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.
- 4.10. Se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva substituição do produto.
- 4.11. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 5.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço;
 - 5.1.2. fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a execução dos serviços, bem como as metas de atendimento, quando aplicáveis;
 - 5.1.3. supervisionar, quando julgar necessário, a execução dos serviços;
 - 5.1.4. conferir as horas/aulas efetivamente executadas e atestar as notas fiscais;
 - 5.1.5. fazer os pedidos de fornecimento por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor PAF ou documento similar, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;
 - 5.1.6. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;
 - 5.1.7. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;
 - 5.1.8. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e
 - 5.1.9. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento, após o devido atesto.
- 5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

- 6.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;
- 6.1.2. executar as oficinas conforme plano de aula, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3. entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contemplando as atividades realizadas;
 - 6.1.3.1. a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá exigir relatório específico sobre determinado aspecto das oficinas e apresentações, para fins de verificação do modo de trabalho seguido, avaliação do método e dos resultados.
- 6.1.4. ministrar as aulas nos locais e horários estabelecidos neste instrumento;
- 6.1.5. responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás, uniformes e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego;
- 6.1.6. entregar, em até 20 (vinte) dias após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito no Pedido ao Fornecedor (PAF) emitido pelo CONTRATANTE:
- 6.1.7. repor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;
- 6.1.8. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da execução do serviço e do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- 6.1.9. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;
- 6.1.10. Não subcontratar o objeto deste instrumento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 7.1.4. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pela execução do serviço e pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 10.2. Deverá estar especificado o serviço executado e a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE, nos casos em que couber.
- 10.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.
- 10.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.
- 10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.
- 11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
 - 13.1.1. Advertência por escrito;
 - 13.1.2. Multa, conforme disposto em Edital; e
 - 13.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 13.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço não executado e do produto que deixou de ser entregue.

13.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.
- 12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.
- 12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 12.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item e por grupo**.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2023.

ADRIANA COSTA BATISTA

Coordenadora de Assistência Social